JURISPRUDÊNCIA

Processo nº804-97*05

Consulta - Câmara - remuneração de Vereador - dezembro de 1996 - é devido o 13º salário, na proporção de 75% dos ganhos dos Deputador Estaduais - caráter retributivo da verba - compensação pelo efetivo desempenho da atividade parlamentar - é indevida a ajuda de custo (14º salário) - verba de caráter indenizatório - inocorrência do deslocamento de sua cidade - consulta conhecida, com resposta afirmativa ao primeiro quesito e negativa ao segundo - CF, art. 29, IV - LOM, art. 14, VI - Pedido de Reexame - TC 1.669/97-05 - 14º salário - ajuda de custo - verba de caráter retribuitivo - ausência de natureza indenizatória - parecer alterado, para considerar devida, também, essa verba.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de consulta formulada pelo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal, Vereador Nello Rodolpho, a propósito dos eventuais direitos dos senhores Vereadores relativamente ao décimo-terceiro salário e à ajuda de custos, para os senhores membros do Congresso Nacional (Senadores e Deputados) e Deputados Estaduais, nos termos do decidido por aqueles Poderes da República e do Estado.

Instruídos os autos, com as manifestações da Assessoria Jurídica, Procuradoria da Fazenda e Secretaria Diretoria Geral, chegam-me para Relatório e Decisão, na condição de Relator.

Parece-nos meridianamente claro que, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República, cabe aos senhores Vereadores perceber a título de remuneração, que vem a ser conjunto dos recebimentos a que tem direito, setenta e cinco por cento do percebido pelos Deputados Estaduais, a qualquer título.

Ora, tendo em vista que os membros do Congresso, como Poder que são, deliberaram acrescer ao seu estipêndio o que entenderam chamar como décimo-terceiro salário, óbvio que idêntico benefício salarial se estende, automaticamente, na proporção constitucional, aos Deputados Estaduais e Vereadores.

Já a outra postulação, chamada de décimo-quarto salário pela imprensa, mas na verdade identificadora da ajuda de custos, igualmente objeto da consulta, nosso entendimento, na esteira das manifestações contidas nos autos, não se enquadra entre os direitos de suas Excelências os senhores Vereadores. E por que?

Ajuda de custo é praticada àqueles Parlamentares que se deslocam das suas sedes habituais para o exercício da representação popular.

Trata-se de uma gratificação arbitrada pelo Congresso, extensiva aos Deputados Estaduais para fazer face aos deslocamentos a que estão sistematicamente obrigados os representantes do povo.

Os Vereadores exercem suas nobilitantes funções na própria comuna onde se elegem, onde vivem, até porque tão somente podem ser candidatos quando ali residem, nos termos das exigências constitucionais, o domicílio eleitoral. Logo não tem o problema, eventual, da deslocação de uma cidade para outra ou de um Estado para a Capital Federal, que é o que caracteriza a ajuda de custo.

Nestes termos entendemos que a consulta deve ser respondida afirmativamente em relação ao décimo-terceiro salário e negativamente no que tange ao décimo-quarto ou ajuda de custo.

É o relatório.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de fevereiro de 1997

PAULO PLANET BUARQUE
Conselheiro Relator

PARECER

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.000.804/97*05, devolvidos na presente sessão, pelo Conselheiro FRANCISCO MARTIN GIMENEZ após vista que lhe fora concedida na 1.727ª S.O., quando votaram os Conselheiros PAULO PLANET BUARQUE – Relator, EURÍPEDES SALES – Revisor e ANTONIO CARLOS CARUSO.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, pelo conhecimento da matéria como consulta, por regimental, e, no mérito, responder que é devida a remuneração adicional para o mês de dezembro de 1996, na proporção constitucional de setenta e cinco por cento dos ganhos dos Deputados Estaduais, e indevida a ajuda de custo referida na mesma consulta.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e FRANCISCO MARTIN GIMENEZ.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de março de 1997.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

PAULO PLANET BUARQUE
Relator

P A R E C E R

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.001.669.97-05, incluídos em pauta, na presente sessão, pelo Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO - Relator, nos termos do artigo 99, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Corte.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, reexaminar a matéria, com fundamento no artigo 30 da Lei 9.167/80, para o fim de, em alteração ao Parecer exarado no processo TC nº 72.000.804.97-05, responder à consulta ali formulada, no sentido de que é devida a remuneração adicional para o mês de dezembro de 1996, na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) dos ganhos dos Deputados Estaduais, computada para esse fim, inclusive, a ajuda de custo por estes percebida.

Participaram do julgamento os Conselheiros FRANCISCO MARTIN GIMENEZ - Revisor e EURÍPEDES SALES, abstendo-se de votar o Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de abril de 1997.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator